



SF/16269.72949-21

EMENDA N°

(à MP 752/2016)

Acrescente-se parágrafo único ao art. 12 da MP 752/2016 com a seguinte redação:

“Art. 12.

Parágrafo Único. O Tribunal de Contas da União deverá emitir uma instrução normativa interna específica estabelecendo o prazo para pronunciamento sobre o Termo Aditivo referenciado no caput deste artigo.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Dado a importância e urgência das soluções de prorrogação de contratos de parcerias de forma a viabilizar investimentos e modernizar a infraestrutura de transporte, motivo de uma Medida Provisória específica, é necessária que haja previsibilidade temporal para o pronunciamento do Tribunal de Contas da União.

O Tribunal de Contas da União tem a prerrogativa de, por si mesmo, conhecedor de suas obrigações de cautela, estabelecer através de normativo interno o prazo adequado para a análise e pronunciamento sobre os Termos Aditivos que por ventura venham a ser propostos.

Esta emenda teve origem em estudos e contatos estabelecidos pela Frente Parlamentar Mista de Logística de Transporte e Armazenagem (FRENLOG) com instituições dos setores rodoviário, ferroviário e aeroportuário do país.

Sala da Comissão,

Senador WELLINGTON FAGUNDES
Presidente da FRENLOG